ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos 18 (vinte) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às dez horas, em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, a Administradora Judicial, SCZ – Scalzilli Administração Judicial Ltda., neste ato representada pelo advogado João Henrique Pozza, nomeada nos autos da recuperação judicial de **ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS**, em trâmite perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS, sob o nº 5009856-38.2024.8.21.0021, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), a qual passa a fazer parte integrante desta ata. Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o terceiro modificativo ao plano de recuperação apresentado pelo Recuperando no Evento 1098, bem como eventual constituição do comitê de credores, tudo conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de março de 2025. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LREF. A Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Andrea Lessa Gullo, representante do Banco Santander, a quem incumbe a lavratura da ata, o que foi aceito pela assembleia. Indicou que, por se tratar de continuidade da Assembleia Geral de Credores instalada no dia 21/05/2025, apenas os credores presentes e credenciados para aquela solenidade poderão exercer o direito de voz e voto, sendo que os demais participarão apenas na condição de ouvintes. A Administração Judicial esclareceu que o quórum considerado para a realização da assembleia considerou apenas aquelas habilitações ou impugnações de crédito que tiveram o trânsito em julgado certificado, conforme ordem proferida pelo Juízo Recuperacional, a qual foi confirmada pelo E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Feitos os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos. Informou aos presentes que o conclave será

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

gravado, ficando a gravação disponível aos interessados no bojo do processo de recuperação judicial. Examinando a lista de presença, foi verificado o quórum de 99,65% dos créditos trabalhistas, 100% dos créditos com garantia real, 85,91% dos créditos quirografários e 100% dos créditos ME/EPP. Passada a palavra ao Recuperando, o Dr. Arthur Gonçalves Cury saudou a todos e indicou que foi juntado aos autos (Evento 1098) o terceiro modificativo ao Plano de Recuperação Judicial o qual é reflexo das negociações finalizadas nos últimos dias e que está apto a ser votado. Destacou, no entanto, que estaria à disposição dos credores em caso de necessidade de ajuste pontual. Passada a palavra aos credores, o credor Pascoal e Costa, representado pelo Dr. Sandro indicou que o plano apresentado avançou bastante e que a proposta parece coerente. Todavia reiterou aquilo já exposto nas demais assembleias, no sentido de que na prática o Plano não se sustenta, tendo em vista que o passivo negociado é superior a capacidade de pagamento do Recuperando. Em complemento, o Dr. Sandro pontou que o plano não consagra os princípios norteadores da recuperação judicial, proteção dos credores, função social da empresa, transparência e probidade processual, assim como encerramento da empresa inviável. Em resposta, o Dr. Vinicius Romeiro, representante do Recuperando, mencionou que o grande volume de dívidas acumulado fez necessário um reperfilamento dos débitos, e que a proposta apresentada foi que a melhor compatibilizou os interesses dos envolvidos. Enfatizou que, tendo em vista o consentimento dos demais credores, a viabilidade econômica estaria demonstrada. O Dr. Rafael Louzada, representante do Banco do Brasil, questionou ao Recuperando se seria possível alterar o marco inicial do prazo de carência previsto para a opção “A” de pagamento das classes II e III, passando a correr a partir da aprovação do Plano, e não de sua homologação. O Recuperando assentiu com a alteração, de modo que o PRJ colocado em votação contará com essas alterações. O represente da Administração Judicial informou a todos sobre a alteração realizada. O represente da empresa Tecno Agro questionou em que momento seria viável a manifestação da adesão às condições do Plano, tendo a Administração Judicial ressaltado que outros credores já haviam consignado a sua opção via chat, o qual constará nesta ata, e será considerado para fins de adesão às cláusulas do Plano. Na sequência, o Dr. Darwin, representante de três credores,

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

ressaltou que, em todas as oportunidades, foi mencionada a falta de meios concretos de reestruturação expostos no Plano, sendo que no modificativo apresentado também não houve a inclusão das medidas que seriam adotadas para reestruturação da atividade. Mencionou que o modificativo apenas altera condições de pagamento, e não veio acompanhado de Laudo de Viabilidade Econômica, que demonstre a capacidade de pagamento das condições propostas. O Recuperando refutou os argumentos sobre a inviabilidade econômica e informou que entende que seria dispensável nesse momento a apresentação de um laudo, tendo em vista que já foi apresentado junto ao plano original. O Dr. Darwin indicou que discorda de tal premissa, visto que as prestações previstas no novo Plano não são compatíveis com o Laudo apresentado originalmente, o que resultaria na necessidade de apresentação de um novo Laudo. Em complemento, Dr. Sandro, ressaltou a necessidade de fiscalização ativa mesmo após a aprovação do Plano, tendo a Administração Judicial ressaltado que até o encerramento da recuperação judicial as atividades serão devidamente fiscalizadas e reportadas nos autos. Na sequência, o Terceiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial acostado ao Evento 1098, foi colocado em deliberação, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005. Passado à votação, a Administração Judicial colheu os votos dos credores presentes à solenidade. Foi encerrada a votação, tendo sido obtido o seguinte resultado: na classe I (créditos trabalhistas) dos 2 credores presentes, 1 credor votou favoravelmente; na classe II (créditos com garantia real), dos 05 credores presentes, 03 votaram favoravelmente, que representam 73,31% dos créditos presentes; na classe III (créditos quirografários), dos 09 credores presentes, 05 votaram favoravelmente, que representam 55,69% dos créditos presentes; na classe IV, o único credor presente votou favoravelmente, representando 100% dos presentes. Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei 11.101/2005, o Plano não foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores, especialmente na classe I, dos credores trabalhistas. Ato contínuo, tendo em vista que não houve aprovação na classe I, conforme determina o art. 56, § 4º, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial submeteu à votação, pela assembleia geral de credores, a concessão de prazo de trinta dias para apresentação de plano de recuperação judicial pelos credores. O representante da Administração Judicial, João Henrique

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

Pozza, explicou o procedimento referente ao plano alternativo aos credores, em razão de sua recente inclusão na Lei de Recuperação Judicial, indicando que o plano eventualmente apresentado deverá atender ao disposto nos arts. 53, incisos I, II e III, e 56, §6º, ambos da Lei 11.101/2005. Antes da votação, os representantes dos Recuperandos indicaram que no seu entendimento estariam cumpridos os requisitos para concessão do Plano via *cram down*, nos termos do art. 58, §1º, da Lei 11.101/05, questionando a necessidade da votação da possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores. A Administração Judicial esclareceu que a aferição dos requisitos necessários para o *cram down* compete ao Juízo Recuperacional, e a Lei determina expressamente que, em caso de não aprovação do Plano, tal possibilidade seja colocada em votação. Esclareceu ainda que, em caso de ser o Plano homologado via *cram down* não poderá ser colocado em votação. Sem mais colocações, passou-se à votação da concessão de prazo de trinta dias para apresentação de plano pelos credores, o que se deu conforme art. 56, § 5º, da Lei 11.101/2005. A proposta foi colocada em votação, tendo sido rejeitada por todos os credores presentes na Assembleia. Nenhum credor manifestou interesse em colocar em deliberação a constituição do comitê de credores, não tendo havido interessados. Foi indicado que o resultado seria encaminhado à deliberação judicial. Encerradas as deliberações, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos. Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos. Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que esta estará disponível em até 48 horas no site https://www.scalzilliaj.com.br/alexandre-renz-dos-santos. As ressalvas recebidas via chat constarão em anexo à ata. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente da Mesa, João Henrique Pozza, pela secretária, pelo representante do Recuperando e por 02 (dois) credores de cada uma das classes presentes.

_____

SCZ – Scalzilli Administração Judicial Ltda.

Administradora Judicial

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

_____

Arthur Gonçalves Cury

Procurador do Recuperando

_____

Secretária da Mesa

Banco Santander S/A

p.p. Andrea Lessa Gullo

_____

Credor Classe I – Trabalhista

Luchesi Advogados

p.p. Leonardo Barbosa Silva

_____

Credor Classe I – Trabalhista

Eduardo Borges de Freitas

p.p. Darwin Otto Lima

_____

Credor Classe II – Garantia Real

Banco Bradesco S/A

p.p. Raquelli Bólico

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

_____

Credor Classe II – Garantia Real

Banco do Brasil

p.p. Rafael Louzada

_____

Credor Classe III – Quirografários

J S Máquinas Agrícolas Ltda – em Recuperação Judicial

p.p. Jean Kunkel

_____

Credor Classe III – Quirografários

Ferticel Indústria de Fertilizantes Ltda.

p.p. Alana Carla Sperotto

_____

Credor Classe IV – ME/EPP

Tecno Agro Comercial Agrícola Ltda.

Representada por Cristiano Bonini da Luz

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

Quadro para Verificação de Quorum	Totais		Presentes (% sobre o total)				Ausentes		Convocação		Status Instalação da Assembléia	
Garantia Real	16.823.452,12	5	16.823.452,12	100,00%	5	100,00%	-	0,00%	1ª	2ª	Garantia Real	Ok
Quirografário	20.154.881,69	21	17.315.103,99	85,91%	9	42,86%	2.839.777,70	14,09%		x	Quirografário	Ok
Trabalhista	755.446,72	5	752.814,22	99,65%	2	40,00%	2.632,50	0,35%			Trabalhista	Ok
ME - EPP	1.658.715,28	1	1.658.715,28	100,00%	1	100,00%	-	0,00%			ME - EPP	Ok
Totais	39.392.495,81	32	36.550.085,61	92,78%	17	53,13%					Instalação da Assembléia	

Quadro para Aprovação do Plano	Sim				Não				Abstenções		Status Aprovação do Plano	
Garantia Real	12.333.271,57	73,31%	3	60,00%	4.490.180,55	26,69%	2	40,00%	0	-	Garantia Real	Aprovado
Quirografário	9.643.250,55	55,69%	5	55,56%	7.671.853,44	44,31%	4	44,44%	0	-	Quirografário	Aprovado
Trabalhista	556.064,22	73,86%	1	50,00%	196.750,00	26,14%	1	50,00%	0	-	Trabalhista	Rejeitado
ME - EPP	1.658.715,28	100,00%	1	100,00%	-		0		0	-	ME - EPP	Aprovado
Totais	24.191.301,62	66,19%	10	58,82%	12.358.783,99	33,81%	7	41,18%				

Credor	CNPJ/CPF	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração	Coluna1
ALFREDO HAUT	932.***.***-**	Trabalhista	R$ 877,50	0,12%	0,00%				
EDUARDO BORGES DE FREITAS	760.***.***-**	Trabalhista	R$ 196.750,00	26,04%	0,50%	x	Não	Sim	Darwin Otto Lima
JULIANO ITAMAR RENZ	022.***.***-**	Trabalhista	R$ 877,50	0,12%	0,00%				
LUCHESI ADVOGADOS	03.873.308/0001-30	Trabalhista	R$ 556.064,22	73,61%	1,41%	x	Sim	Sim	Leonardo Barbosa Silva
TAIANE VESSOZI COSSENTINO	008.***.***-**	Trabalhista	R$ 877,50	0,12%	0,00%				
AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	03.415.222/0001-63	Garantia Real	R$ 2.820.000,00	16,76%	7,16%	x	Não	Sim	Darwin Otto Lima
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	Garantia Real	R$ 500.000,00	2,97%	1,27%	x	Sim	Sim	Raqueli Bólico
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	Garantia Real	R$ 9.832.647,74	58,45%	24,96%	x	Sim	Sim	Rafael Louzada de Mello
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	92.702.067/0001-96	Garantia Real	R$ 2.000.623,83	11,89%	5,08%	x	Sim	Sim	Alamir Reis Fischer
PASCOAL & COSTA LTDA	00.976.082/0001-04	Garantia Real	R$ 1.670.180,55	9,93%	4,24%	x	Não	Sim	Sandro Tiogavares Binello e Silva
ANDRÉ RODRIGO ANDERLE	997.***.***-**	Quirografário	R$ 19.900,00	0,10%	0,05%				
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	Quirografário	R$ 1.262.599,94	6,26%	3,21%	x	Sim	Sim	Raquelli Bólico
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	Quirografário	R$ 4.239.640,02	21,04%	10,76%	x	Sim	Sim	Rafael Louzada de Mello
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	92.702.067/0001-96	Quirografário	R$ 2.113.916,11	10,49%	5,37%	x	Sim	Sim	Alamir Reis Fischer
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	Quirografário	R$ 1.840.567,32	9,13%	4,67%	x	Sim	Sim	Andrea Lessa Gullo
CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A.	98.248.644/0088-59	Quirografário	R$ 41.000,00	0,20%	0,10%				
CREDITA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	12.599.971/0001-89	Quirografário	R$ 1.115.000,00	5,53%	2,83%	x	Não	Sim	Darwin Otto Lima
FERTICEL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	80.410.343/0002-44	Quirografário	R$ 778.556,75	3,86%	1,98%	x	Não	Sim	Alana Karla Sperotto
INAGRO - INSUMOS AGRICOLAS E COMERCIO DE GRAOS LTDA.	30.011.622/0001-86	Quirografário	R$ 341.774,40	1,70%	0,87%				
INDUSTRIA DE CALCARIOS CACAPAVA LTDA	87.677.860/0001-42	Quirografário	R$ 582.295,90	2,89%	1,48%				
IVANIR DAL ZOTTO / HENRIQUE DAL ZOTTO	147.***.***-** / 006.***.***-*	Quirografário	R$ 122.000,00	0,61%	0,31%				
JOST, FERREIRA & CIA LTDA.	09.287.803/0001-43	Quirografário	R$ 4.020,00	0,02%	0,01%				
JS MAQUINAS AGRICOLAS LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL	98.405.079/0001-35	Quirografário	R$ 186.527,16	0,93%	0,47%	x	Sim	Sim	Jean Pablo Kunkel
NAIRO ARENA ALMEIDA	131.***.***-**	Quirografário	R$ 110.000,00	0,55%	0,28%				
PROVEMIX INDUSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA AN	34.267.748/0001-77	Quirografário	R$ 23.080,00	0,11%	0,06%				
RENAN BRINCK LEIRIA	016.***.***-**	Quirografário	R$ 142.500,00	0,71%	0,36%				
SEMENTES ESTRELA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	01.889.918/0001-04	Quirografário	R$ 734.192,97	3,64%	1,86%				
SYNGENTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	33.185.110/0001-24	Quirografário	R$ 5.560.642,22	27,59%	14,12%	x	Não	Sim	Leonardo Barbosa Silva
TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A	94.813.102/0001-70	Quirografário	R$ 593.042,50	2,94%	1,51%				
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	92.660.604/0013-16	Quirografário	R$ 217.654,47	1,08%	0,55%	x	Não	Sim	Leonardo Barbosa Silva
RAZERA AGRICOLA LTDA	88.910.252/0007-94	Quirografário	R$ 125.971,93	0,63%	0,32%				
TECNO AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	21.766.918/0001-16	ME - EPP	R$ 1.658.715,28	100,00%	4,21%	x	Sim	Sim	Cristiano Bonini da Luz

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

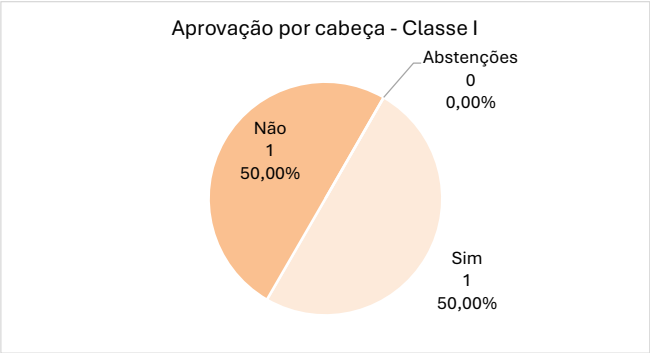
Aprovação por cabeça - Classe I
Abstenções
0
0,00%
Não
1
50,00%
Sim
1
50,00%

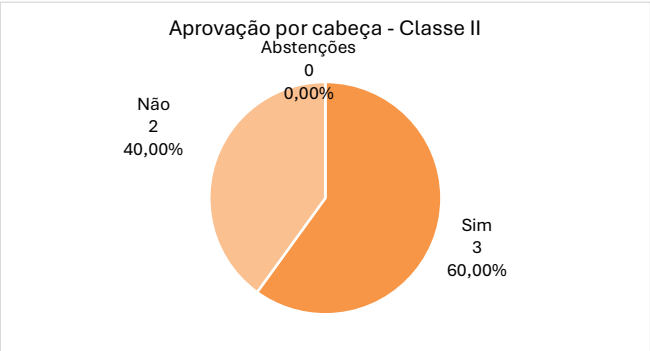
Aprovação por cabeça - Classe II
Abstenções
0
0,00%
Não
2
40,00%
Sim
3
60,00%

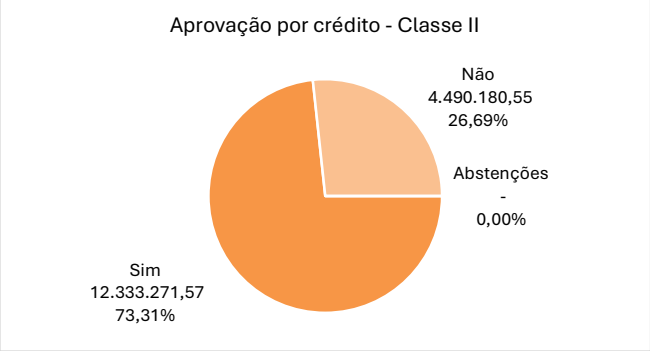
Aprovação por crédito - Classe II
Não
4.490.180,55
26,69%
Abstenções
-
0,00%
Sim
12.333.271,57
73,31%

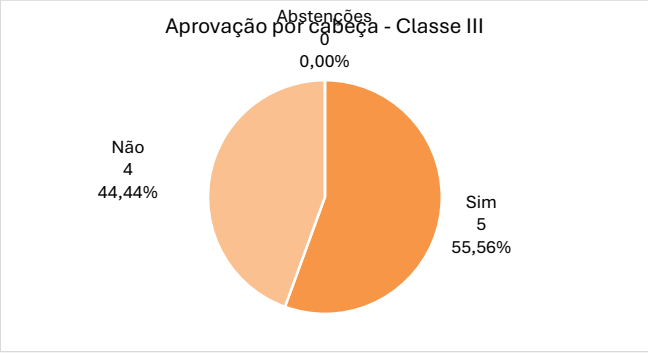
Aprovação por cabeça - Classe III
Abstenções
0
0,00%
Não
4
44,44%
Sim
5
55,56%

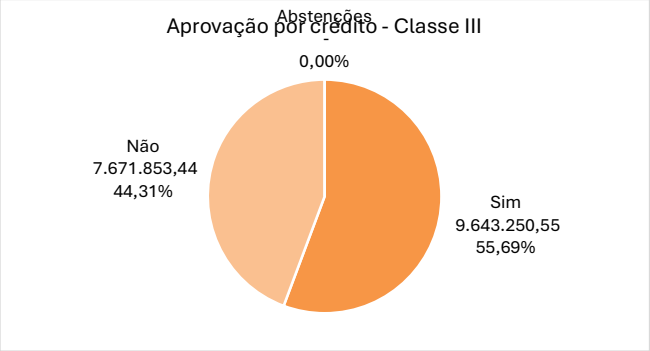
Aprovação por crédito - Classe III
Abstenções
-
0,00%
Não
7.671.853,44
44,31%
Sim
9.643.250,55
55,69%

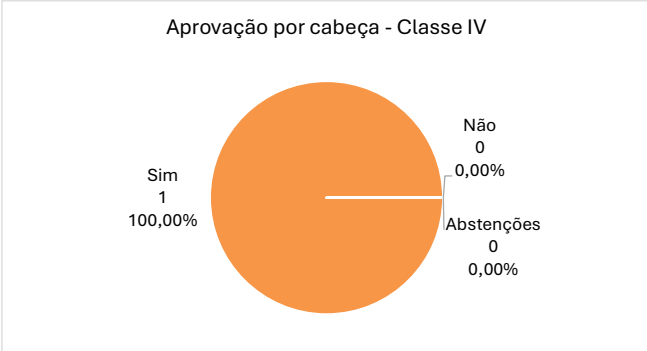
Aprovação por cabeça - Classe IV
Não
0
0,00%
Sim
1
100,00%
Abstenções
0
0,00%

Quadro para Verificação de Quorum	Totais		Presentes (% sobre o total)				Ausentes		Convocação		Status Instalação da Assembléia	
Garantia Real	16.823.452,12	5	16.823.452,12	100,00%	5	100,00%	-	0,00%	1ª	2ª	Garantia Real	Ok
Quirografário	20.154.881,69	21	17.315.103,99	85,91%	9	42,86%	2.839.777,70	14,09%		x	Quirografário	Ok
Trabalhista	755.446,72	5	752.814,22	99,65%	2	40,00%	2.632,50	0,35%			Trabalhista	Ok
ME - EPP	1.658.715,28	1	1.658.715,28	100,00%	1	100,00%	-	0,00%			ME - EPP	Ok
Totais	39.392.495,81	32	36.550.085,61	92,78%	17	53,13%					Instalação da Assembléia	

Quadro para Aprovação do Plano	Sim				Não				Abstenções		Status Aprovação do Plano
Garantia Real	-		0		14.322.828,29	85,14%	3	60,00%	2	2.500.623,83	Garantia Real
Quirografário	-		0		8.160.291,25	47,13%	5	55,56%	4	9.154.812,74	Quirografário
Trabalhista	-		0		752.814,22	100,00%	2	100,00%	0	-	Trabalhista
ME - EPP	-		0		1.658.715,28	100,00%	1	100,00%	0	-	ME - EPP
Totais	-		0		24.894.649,04	68,11%	11	64,71%			

Credor	CNPJ/CPF	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração	Coluna1
ALFREDO HAUT	932.***.***-**	Trabalhista	R$ 877,50	0,12%	0,00%				
EDUARDO BORGES DE FREITAS	760.***.***-**	Trabalhista	R$ 196.750,00	26,04%	0,50%	x	Não	Sim	Darwin Otto Lima
JULIANO ITAMAR RENZ	022.***.***-**	Trabalhista	R$ 877,50	0,12%	0,00%				
LUCHESI ADVOGADOS	03.873.308/0001-30	Trabalhista	R$ 556.064,22	73,61%	1,41%	x	Não	Sim	Leonardo Barbosa Silva
TAIANE VESSOZI COSSENTINO	008.***.***-**	Trabalhista	R$ 877,50	0,12%	0,00%				
AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A.	03.415.222/0001-63	Garantia Real	R$ 2.820.000,00	16,76%	7,16%	x	Não	Sim	Darwin Otto Lima
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	Garantia Real	R$ 500.000,00	2,97%	1,27%	x	Abstenção	Sim	Raqueli Bólico
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	Garantia Real	R$ 9.832.647,74	58,45%	24,96%	x	Não	Sim	Rafael Louzada de Mello
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	92.702.067/0001-96	Garantia Real	R$ 2.000.623,83	11,89%	5,08%	x	Abstenção	Sim	Alamir Reis Fischer
PASCOAL & COSTA LTDA	00.976.082/0001-04	Garantia Real	R$ 1.670.180,55	9,93%	4,24%	x	Não	Sim	Sandro Tiogavares Binello e Silva
ANDRÉ RODRIGO ANDERLE	997.***.***-**	Quirografário	R$ 19.900,00	0,10%	0,05%				
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	Quirografário	R$ 1.262.599,94	6,26%	3,21%	x	Abstenção	Sim	Raquelli Bólico
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	Quirografário	R$ 4.239.640,02	21,04%	10,76%	x	Não	Sim	Rafael Louzada de Mello
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	92.702.067/0001-96	Quirografário	R$ 2.113.916,11	10,49%	5,37%	x	Abstenção	Sim	Alamir Reis Fischer
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	Quirografário	R$ 1.840.567,32	9,13%	4,67%	x	Não	Sim	Andrea Lessa Gullo
CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A.	98.248.644/0088-59	Quirografário	R$ 41.000,00	0,20%	0,10%				
CREDITA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	12.599.971/0001-89	Quirografário	R$ 1.115.000,00	5,53%	2,83%	x	Não	Sim	Darwin Otto Lima
FERTICEL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	80.410.343/0002-44	Quirografário	R$ 778.556,75	3,86%	1,98%	x	Não	Sim	Alana Karla Sperotto
INAGRO - INSUMOS AGRICOLAS E COMERCIO DE GRAOS LTDA.	30.011.622/0001-86	Quirografário	R$ 341.774,40	1,70%	0,87%				
INDUSTRIA DE CALCARIOS CACAPAVA LTDA	87.677.860/0001-42	Quirografário	R$ 582.295,90	2,89%	1,48%				
IVANIR DAL ZOTTO / HENRIQUE DAL ZOTTO	147.***.***-** / 006.***.***-*	Quirografário	R$ 122.000,00	0,61%	0,31%				
JOST, FERREIRA & CIA LTDA.	09.287.803/0001-43	Quirografário	R$ 4.020,00	0,02%	0,01%				
JS MAQUINAS AGRICOLAS LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL	98.405.079/0001-35	Quirografário	R$ 186.527,16	0,93%	0,47%	x	Não	Sim	Jean Pablo Kunkel
NAIRO ARENA ALMEIDA	131.***.***-**	Quirografário	R$ 110.000,00	0,55%	0,28%				
PROVEMIX INDUSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA AN	34.267.748/0001-77	Quirografário	R$ 23.080,00	0,11%	0,06%				
RENAN BRINCK LEIRIA	016.***.***-**	Quirografário	R$ 142.500,00	0,71%	0,36%				
SEMENTES ESTRELA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	01.889.918/0001-04	Quirografário	R$ 734.192,97	3,64%	1,86%				
SYNGENTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	33.185.110/0001-24	Quirografário	R$ 5.560.642,22	27,59%	14,12%	x	Abstenção	Sim	Leonardo Barbosa Silva
TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A	94.813.102/0001-70	Quirografário	R$ 593.042,50	2,94%	1,51%				
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	92.660.604/0013-16	Quirografário	R$ 217.654,47	1,08%	0,55%	x	Abstenção	Sim	Leonardo Barbosa Silva
RAZERA AGRICOLA LTDA	88.910.252/0007-94	Quirografário	R$ 125.971,93	0,63%	0,32%				
TECNO AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	21.766.918/0001-16	ME - EPP	R$ 1.658.715,28	100,00%	4,21%	x	Não	Sim	Cristiano Bonini da Luz

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

01:15:55 Rafael Louzada: Banco do Brasil também gostaria de falar
01:17:52 ALAMIR REIS FISCHER: posso enviara consignação em ata por aqui
01:18:20 João Henrique Pozza - SCZ Administração Judicial: Replying to "posso enviara consig..."

por e-mail, por favor: admjud@scalzilliaj.com.br
01:18:28 João Henrique Pozza - SCZ Administração Judicial: Replying to "Banco do Brasil tamb..."

certo
01:18:28 ALAMIR REIS FISCHER: Deverá ser consignado em Ata pelos Representantes do Banco em AGC:

“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.
01:19:39 ALAMIR REIS FISCHER: enviei o e mail pode confirmar o racebimento
01:19:59 João Henrique Pozza - SCZ Administração Judicial: Replying to "enviei o e mail pode..."

recebido!
01:21:34 Jean - JS Máquinas: A credora JS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA manifesta adesão à “Condição de Pagamento aos Credores Quirografários – Opção B”, prevista no item “4.4.3.” do PRJ, em atenção ao disposto no item “4.4.5.”. De igual forma, a credora retardatária JORGE SANTOS TRATORES MÁQUINAS LTDA. (Habilitação nº 5035642-50.2025.8.21.0021, ainda pendente de julgamento) também manifesta, desde já, adesão à “Condição de Pagamento aos Credores Quirografários – Opção B”, prevista no item “4.4.3.”, em atenção ao disposto no item “4.4.5.”.
01:24:21 andrea.gullo (santander): O credor SANTANDER manifesta adesão à “Condição de Pagamento aos Credores Quirografários – Opção B”, prevista no item “4.4.3.” do PRJ - Sem deságio sobre o valor principal;
Carência de 12 meses
01:24:36 andrea.gullo (santander): Favor consignar em ata
01:26:13 Leonardo Barbosa Silva: Enviadas por e-mail ressalvas pelos credores Syngenta Comercial Agrícola Ltda. e Yara Brasil Fertilizantes S.A. Muito obrigado!
01:26:21 João Henrique Pozza - SCZ Administração Judicial: Replying to "Enviadas por e-mail ..."

recebido
01:30:47 Mateus Silva Kelm OAB/RS 102773: pela tecno agro gostaria de falar
01:32:38 andrea.gullo (santander): certo. Obrigada!
01:32:51 ALAMIR REIS FISCHER: banrisul FAVORÁVEL, OPTANDO EM AMBAS AS CLASSES PELA OPÇÃO B DE PAGAMENTO, ADERINDO, INCLUSIVE, COM OS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS.

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

01:32:56 Mateus Silva Kelm OAB/RS 102773: Pela Tecno Agro, manifesta adesão ao item "4.5.4" do terceiro modificativo do plano, aderindo a cláusula exclusiva a fornecedor parceiro referente aos credores EPP/ME - "OPÇÃO C"
01:34:02 Rafael Louzada: Banco do Brasil se manifesta desde já pela opção A de pagamento tanto da classe II como da classe III
01:34:58 Raquelli Bólico - Banco Bradesco S.A.: Para constar em ata que o Banco Bradesco S.A. irá aderir às opções “B” constante em ambas as classes.
01:37:28 Raquelli Bólico - Banco Bradesco S.A.: para qual e-mail posso enviar as ressalvas?
01:37:45 João Henrique Pozza - SCZ Administração Judicial: Replying to "para qual e-mail pos..."

admjud@scalzilliaj.com.br
01:40:08 Raquelli Bólico - Banco Bradesco S.A.: Replying to "para qual e-mail pos..."

enviadas para que constem em ata
01:47:47 Darwin Otto - Agrofel, Creditá e Eduardo: Declaração de voto enviada por e-mail em nome de Agrofel, Creditá e Eduardo Borges.
01:48:47 Pedro - Scalzilli AJ: Replying to "Declaração de voto e..."

Recebido. Será anexado à ata.
01:52:57 Mateus Silva Kelm OAB/RS 102773: Replying to "Declaração de voto e..."

Pela tecno agro gostaria de falar
01:54:38 Raquelli Bólico - Banco Bradesco S.A.: mas daí já ultrapassou em muito os 90 dias da AGC, ideal seria hoje
02:18:38 andrea.gullo (santander): sim
02:25:37 Chechi, Ramos e Binello advogados: Pedimos que seja consignado a fala do Dr. Sandro, no sentido de que o plano não consagra os princípios norteadores da recuperação judicial, proteção dos credores, função social da empresa, transparência e probridade processual, assim como encerramento da empresa inviável.

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

Outlook

Consignação em ata banrisul

De Alamir Fischer <alamir_fischer@banrisul.com.br>
Data Ter, 18/11/2025 10:07
Para Adm Jud <admjud@scalzilliaj.com.br>

Deverá ser consignado em Ata pelos Representantes do Banco em AGC:

1. *"Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei".*

Atenciosamente

banrisul

Alamir R Fischer
Gerente de Cobrança
Sureg Noroeste

- (55) 9 9972-4128 | E-mail: alamir_fischer@banrisul.com.br

ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

As informações são destinadas exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s), sendo que os dados podem ser confidenciais e não podem ser alterados, copiados, divulgados, utilizados, parcial ou totalmente, por pessoas não autorizadas, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário providencie a exclusão da mensagem e do(s) anexo(s) e notifique o remetente da ocorrência. O uso impróprio desta será tratado de acordo com as normas da empresa e da legislação em vigor. Por fim, essa mensagem e anexo(s) não reflete(m) necessariamente o juízo do Banrisul.

The contents of this message is intended only to the addressees, and it may contain confidential information which cannot be edited, copied, published, used, partially or totally, by unauthorized people, being its secrecy protected by law. If you are not the intended recipient of this message, delete this message and its attachments and notify this event to its sender. The improper use of this will be treated according to company policies and current legislation. Finally, this message and its attachments do not necessarily reflect the views of Banrisul.

SOUTO CORREA ADVOGADOS

A

João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados
Aos cuidados de João Pedro de Souza Scalzilli

Processo nº 5009856-38.2024.8.21.0021
Declaração de voto

AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A. ("Agrofel"), na condição de credora com garantia real (Classe II), **CREDITÁ S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** ("Creditá"), na condição de credora quirografária (Classe III), e **EDUARDO BORGES DE FREITAS** ("Eduardo"), na condição de credor trabalhista (Classe I) (todos, em conjunto, denominados "Credores"), vêm, por seus procuradores, manifestar, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005 ("LREF"), **DECLARAÇÃO DE VOTO PELA REJEIÇÃO AO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS** ("Recuperando"), pelas razões que seguem.

1. **NULIDADE DO MODIFICATIVO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**. Em violação ao art. 53, II, da LREF, o Recuperando apresentou o Modificativo sem comprovar sua viabilidade econômico-financeira, o que constitui, obviamente, requisito para que os credores possam avaliar se o Modificativo é viável e, igualmente, para que o magistrado possa decidir acerca da homologação do Modificativo. Assim, a não apresentação do laudo constitui causa de nulidade da AGC, consoante jurisprudência pátria[1].

2. **INVIABILIDADE INTRÍNSECA DA ATIVIDADE PRODUTIVA.** A análise da atividade principal do Recuperando (cultivo de soja em Alegrete/RS) revela uma inviabilidade estrutural que transcende as condições de mercado ou a gestão pontual. As características climáticas e edáficas da região, aliadas a uma produtividade historicamente baixa e a uma estrutura de custos elevada, tornam a atividade inerentemente deficitária. Mesmo que o Modificativo oferecesse condições de pagamento mais favoráveis, a ausência de uma reestruturação profunda da própria atividade produtiva condenaria o Recuperando a um ciclo contínuo de endividamento, postergando uma falência que se mostra inevitável e prejudicando ainda mais os credores na inevitável falência.

Alegrete, embora tenha visto um aumento na área plantada de soja, apresenta desafios climáticos significativos, como períodos de estiagem prolongados e chuvas irregulares recorrentes, impactando diretamente a produtividade. Relatos recentes indicam perdas substanciais na lavoura

[1] TJSP, Agravo de Instrumento 0063887-41.2012.8.26.0000, Relator: Pereira Calças, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 26/03/2013; TJSP, Agravo Interno Cível 2174406-73.2017.8.26.0000, Relator: Carlos Dias Motta, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 16/03/2018.

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

de soja na região devido à seca, com estimativas de até 40% de quebra na safra[2]. Essa vulnerabilidade climática impõe um risco constante à estabilidade da produção.

Embora apresentem boa fertilidade natural, esses solos possuem drenagem deficiente e são altamente suscetíveis à elevação do lençol freático, especialmente em períodos de maior precipitação. Tais condições impõem sérias restrições ao cultivo da soja, que não possui mecanismos fisiológicos de tolerância ao encharcamento. Sem manejo técnico especializado, como a implantação de sistemas de drenagem superficial, o solo permanece saturado, favorecendo o encharcamento e a asfixia radicular, com impactos diretos na fotossíntese, absorção de nutrientes e desenvolvimento da planta. Além disso, a acidez natural e a deficiência de elementos como fósforo e enxofre exigem correções constantes, elevando significativamente os custos de produção e comprometendo a viabilidade econômica da atividade agrícola na região[3].

A produtividade da lavoura do Recuperando, de aproximadamente 10 sacas de 60 kg por hectare na safra 2024/2025, é alarmantemente baixa. Para fins comparativos, a produtividade média da soja no Rio Grande do Sul nesta mesma safra foi estimada em 1.957 kg/ha, o equivalente a cerca de 32,6 sacas de 60 kg por hectare[4]. Mesmo diante de uma quebra de safra de 38% em relação à expectativa inicial, causada por fatores climáticos adversos, a média estadual permaneceu significativamente superior à produtividade declarada pelo Recuperando. Em safras normais, como a de 2023/2024, a produtividade média estadual chegou a 3.300 kg/ha, ou aproximadamente 55 sacas por hectare[5]. A discrepância entre a produtividade do Recuperando e a média regional, inclusive em cenários desfavoráveis, evidencia a profunda inviabilidade de sua operação tal como atualmente desenvolvida.

Os custos de produção, por sua vez, são elevados. Mesmo considerando um investimento mínimo na produção, estima-se os custos de produção em 27 sacas por hectare, o que representa R$ 3.240,00 (R$ 120,00 por saca). Nesse cálculo estão computadas as despesas mínimas de plantio (adubo, semente, herbicida e inseticida), de 19 sacas por hectare, e operacionais (óleo diesel e 1 funcionário), de 8 sacas por hectare. Essa estimativa já demonstra a dificuldade do Recuperando em cobrir os gastos e sequer leva em conta os custos com arrendamento. Considerando que cerca de

---

[2] Alegrete Tudo. *Efeito da seca: perdas da lavoura de soja em Alegrete deve ser de 40% prevê Emater*. Disponível em: https://www.alegretetudo.com.br/efeito-da-seca-perdas-da-lavoura-de-soja-em-alegrete-deve-ser-de-40-preve-emater/

[3] Schaefer, Paulo Eugênio. Manejo de canola em terras baixas: características do dossel, interceptação da radiação e produtividade de grãos. Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/handle/1/13622

[4] Agro Estadão. *RS: Safra 2024/25 tem quebra de 38% na soja*. Disponível em: https://agro.estadao.com.br/economia/rs-safra-de-verao-chega-ao-fim-com-perdas-na-soja-e-reducao-de-area-de-trigo

[5] Governo RS. *RS deve ter a maior safra de soja da história*. Disponível em: https://estado.rs.gov.br/rs-deve-ter-a-maior-safra-de-soja-desde-1970

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

80% das terras do Recuperando são arrendadas, o que gera um custo adicional – o custo médio de arrendamento de áreas destinadas à soja no Brasil foi estimado em R$ 1.814,00 (15 sacas) por hectare em dezembro de 2023[6] –, resta ainda mais evidente a impossibilidade de sucesso de sua atividade, na forma como desenvolvida.

Em suma, a atividade de cultivo de soja do Recuperando em Alegrete não se sustenta economicamente. A combinação de condições climáticas desfavoráveis, solos que demandam manejo complexo, uma produtividade cronicamente baixa e custos de produção elevados cria um cenário de prejuízo intrínseco. Sem uma reestruturação fundamental da atividade, qualquer plano de recuperação judicial estará fadado ao insucesso, apenas protelando a inevitável quebra e culminando no acúmulo de mais dívidas, em detrimento dos credores.

6. **AUSÊNCIA DE PREVISÃO ACERCA DO TRATAMENTO DO PASSIVO EXTRACONCURSAL.** O Recuperando não apresentou informações a respeito de seu passivo extraconcursal, incluindo o passivo fiscal, tampouco indicou como pretende adimplir tais obrigações. Essa omissão compromete a transparência do processo e impede que os credores tenham uma visão minimamente realista de sua situação econômico-financeira. Mais grave ainda é o fato de que já está evidenciado nos autos que o Recuperando sequer consegue fazer frente às suas despesas operacionais correntes, indispensáveis à manutenção de sua atividade produtiva.

7. Se o Recuperando já demonstra incapacidade de arcar com seus custos fixos, é evidente que também não conseguirá cumprir as obrigações assumidas no Modificativo, qualquer que seja a forma de pagamento prevista. A existência de passivo extraconcursal, que sequer foi quantificado ou tratado no PRJ, apenas agrava esse cenário e reforça a conclusão de que a atividade não possui viabilidade e que a manutenção da recuperação judicial apenas contribuirá para o acúmulo de novas dívidas, em prejuízo dos credores já existentes.

8. Diante disso, a decretação da falência mostra-se como medida necessária para evitar o agravamento da situação patrimonial do Recuperando e a situação dos credores no inevitável cenário de falência.

* * *

16. Por todo o exposto, não resta alternativa aos Credores senão votar pela rejeição do Modificativo.

Porto Alegre/RS, 18 de novembro de 2025.

---

[6] Globo Rural. Quebra da safra e recuo dos grãos afetam arrendamento de terras. Disponível em: https://globorural.globo.com/agricultura/noticia/2024/02/quebra-da-safra-e-recuo-dos-graos-afetam-arrendamento-de-terras-entenda.ghtml

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

SOUTO CORREA
ADVOGADOS

Fernando Pellenz
OAB/RS 68.079

Gabriela Mânica Passos
OAB/RS 115.511

Darwin Otto
OAB/RS 123.585

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS E OUTROS

Recuperação Judicial
Autos nº 5006092-38.2023.8.21.0002

SYNGENTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA., já devidamente qualifica nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, na condição de Credora na Recuperação Judicial de **ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar e expressamente ressalvar o quanto segue:

DECLARAÇÃO DE EXPRESSA RESSALVA

1. Fica, pela presente declaração, expressamente ressalvadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular a Credora SYNGENTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciantes, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

2. Outrossim, a Credora SYNGENTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA ressalva as suas garantias fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, que continuarão responsáveis pelo pagamento integral da dívida e/ou no limite de suas obrigações originalmente contratadas e não apenas em relação ao saldo remanescente não pago nos termos do plano de recuperação judicial. Portanto, a Credora discorda expressamente dos termos do PRJ que dispõe de forma contrária.

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

Luchesi
ADVOGADOS

3. A Credora SYNGENTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA ainda expressamente discorda de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas totais ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

4. Ademais, desde já, caso o Plano de Recuperação Judicial seja aprovado, a presente credora já expressa interesse na Opção "A" de pagamento, referente a Classe III, quirografários.

De São Paulo - SP para Passo Fundo - RS,
18 de novembro de 2025.

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458

LEONARDO BARBOSA SILVA
Assinado de forma digital por LEONARDO BARBOSA SILVA
Dados: 2025.11.18 09:43:43 -03'00'

Leonardo Barbosa Silva
OAB/SP nº 316.208

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS E OUTROS

Recuperação Judicial
Autos nº 5006092-38.2023.8.21.0002

YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., já devidamente qualifica nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, na condição de Credora na Recuperação Judicial de **ALEXANDRE RENZ DOS SANTOS E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, declarar e expressamente ressalvar o quanto segue:

DECLARAÇÃO DE EXPRESSA RESSALVA

1. Fica, pela presente declaração, expressamente ressalvadas e mantidas as garantias, de qualquer natureza, de que é titular a Credora YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inclusive fidejussórias e reais, quer constituídas pelos Recuperandos quer por fiadores, avalistas, fiduciantes, coobrigados e/ou garantidores a qualquer título, ainda que o Plano de Recuperação Judicial venha a ser eventualmente aprovado integralmente ou com alterações, com ou sem o seu voto favorável, a sua abstenção ou, ainda, na sua ausência, não se configurando a novação sui generis disposta no art. 59, da Lei nº 11.101/2005.

2. Outrossim, a Credora YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. ressalva as suas garantias fidejussórias prestadas por terceiros coobrigados, que continuarão responsáveis pelo pagamento integral da dívida e/ou no limite de suas obrigações originalmente contratadas e não apenas em relação ao saldo remanescente não pago nos termos do plano de recuperação judicial. Portanto, a Credora discorda expressamente dos termos do PRJ que dispõe de forma contrária.

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

Luchesi
ADVOGADOS

3. A Credora YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. ainda expressamente discorda de que sejam suprimidas, alteradas, alienadas, modificadas ou substituídas totais ou parcialmente quaisquer garantias, inclusive fidejussórias e/ou reais, fazendo-o com fundamento nas regras dos arts. 49, §1º e 50, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

De São Paulo - SP para Passo Fundo - RS,
18 de novembro de 2025.

Celso Umberto Luchesi
OAB/SP nº 76.458

LEONARDO BARBOSA SILVA
Assinado de forma digital por LEONARDO BARBOSA SILVA
Dados: 2025.11.18 09:45:26 -03'00'

Leonardo Barbosa Silva
OAB/SP nº 316.208

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL JOAO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial nº **5009856-38.2024.8.21.0021**, em que figura como parte **ALEXADRE RENZ DOS SANTOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em **18/11/2025, às 10h**, nos seguintes termos:

Esta Instituição Financeira possui crédito em face da recuperanda, pertencente às Classes II – Garantia Real e III – Credores Quirografários.

No mais, conforme registrado em ata e no demonstrativo da votação, este credor votou A FAVOR ao aditivo ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 13/11/2025, aderindo às opções "B" constante em ambas as classes.

Ainda, apesar do voto favorável, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei nº 11.101/2005, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: 3.5 Alienação de Ativos e Unidades Produtivas Isoladas, 3.5.1 e 3.5.2 Do Procedimento de Alienação, eis que tratam de forma genérica acerca da possibilidade de alienação de bens e ativos da recuperanda.

Também, manifesta sua discordância com as cláusulas 3.6 Credores Financeiros, Fornecedores e Parceiros, que fala sobre tratamento diferenciado entre credores, o que se pode entender que será aplicado à credores da mesma classe, indo contra o princípio da paridade entre credores *(pars conditio creditorum)* e 5.13 Modificação do Plano na AGC, eis que menciona a possibilidade de aditamento do Plano a qualquer tempo, dando a entender que poderá ser aditado até mesmo após o biênio fiscalizatório.

No mesmo sentido, manifesta-se contrariamente à cláusula 5.9 Compensação, eis que prevê a possibilidade de compensação, sem mencionar a necessidade de concordância do credor; à cláusula 5.14 Encerramento da Recuperação Judicial, e à cláusula 5.17. Descumprimento do Plano, eis que vai contra o disposto em lei no tocante a eventual descumprimento do Plano.

Discorda também das cláusulas 4.1 Novação, 5.2 Novação, 5.4 Ações Judiciais e qualquer outra cláusula que tratar sobre a extensão da novação aos coobrigados em geral, seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegais, nos termos do art. 49, §1º da Lei nº 11.101/05, reservando-se este credor ao direito de se opor às referidas cláusulas, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

Por fim, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo plano de recuperação judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

p.p RAQUELLI BÓLICO
OAB/RS 121.238

p.p ELÓI CONTINI
OAB/RS 35.912

p.p TADEU CERBARO
OAB/RS 38.459

Clicksign 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

Ata com anexos.pdf

Documento número #3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383

Hash do documento original (SHA256): dd412296158f7ca361ab5defe83c05d8219480c299d9477b4ae396c562f7fe84

Assinaturas

Cristiano Bonini Da Luz
CPF: 787.069.710-91
Assinou como parte em 18 nov 2025 às 14:26:17

João Henrique Pozza
CPF: 016.865.070-38
Assinou como parte em 18 nov 2025 às 14:21:55

DARWIN OTTO DE LIMA
CPF: 865.936.500-30
Assinou como parte em 18 nov 2025 às 14:24:22

Andrea Lessa Gullo – Representante do Banco Santander S/A
CPF: 029.340.180-24
Assinou como parte em 18 nov 2025 às 14:28:01

Raquelli Bólico
CPF: 036.407.750-66
Assinou como parte em 18 nov 2025 às 14:28:46

Jean Pablo Kunkel
CPF: 030.356.230-74
Assinou como parte em 18 nov 2025 às 14:32:13

Leonardo Silva
CPF: 349.858.208-90
Assinou como parte em 18 nov 2025 às 14:33:52

Arthur Gonçalves Cury
CPF: 104.224.686-65
Assinou como parte em 18 nov 2025 às 14:58:04

Rafael Louzada de Mello
CPF: 219.012.648-74
Assinou como parte em 18 nov 2025 às 15:38:47

Alana Karla Sperotto
CPF: 082.131.369-00
Assinou como parte em 18 nov 2025 às 16:05:35

Log

18 nov 2025, 14:14:59	Operador com email admjud@scalzilliaj.com.br na Conta f6da8dec-d7ba-42a8-bdfa-adb28c0f254f criou este documento número 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2025 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 nov 2025, 14:20:57	Operador com email admjud@scalzilliaj.com.br na Conta f6da8dec-d7ba-42a8-bdfa-adb28c0f254f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de novembro de 2025 (18:47).
18 nov 2025, 14:20:57	Operador com email admjud@scalzilliaj.com.br na Conta f6da8dec-d7ba-42a8-bdfa-adb28c0f254f adicionou à Lista de Assinatura: joaohenrique@scalzilli.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Henrique Pozza.
18 nov 2025, 14:20:57	Operador com email admjud@scalzilliaj.com.br na Conta f6da8dec-d7ba-42a8-bdfa-adb28c0f254f adicionou à Lista de Assinatura: alana@janczeskiadvogados.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
18 nov 2025, 14:20:57	Operador com email admjud@scalzilliaj.com.br na Conta f6da8dec-d7ba-42a8-bdfa-adb28c0f254f adicionou à Lista de Assinatura: raquelli.bolico@continiadvogados.adv.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
18 nov 2025, 14:20:57	Operador com email admjud@scalzilliaj.com.br na Conta f6da8dec-d7ba-42a8-bdfa-adb28c0f254f adicionou à Lista de Assinatura: cristianotecnoagro@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
18 nov 2025, 14:20:57	Operador com email admjud@scalzilliaj.com.br na Conta f6da8dec-d7ba-42a8-bdfa-adb28c0f254f adicionou à Lista de Assinatura: andrea.gullo@ramaadvogados.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

18 nov 2025, 14:20:57	Operador com email admjud@scalzilliaj.com.br na Conta f6da8dec-d7ba-42a8-bdfa-adb28c0f254f adicionou à Lista de Assinatura: arthur.cury@dasa.adv.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
18 nov 2025, 14:20:57	Operador com email admjud@scalzilliaj.com.br na Conta f6da8dec-d7ba-42a8-bdfa-adb28c0f254f adicionou à Lista de Assinatura: rafalouzada@bb.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
18 nov 2025, 14:20:57	Operador com email admjud@scalzilliaj.com.br na Conta f6da8dec-d7ba-42a8-bdfa-adb28c0f254f adicionou à Lista de Assinatura: darwin.lima@soutocorrea.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
18 nov 2025, 14:20:57	Operador com email admjud@scalzilliaj.com.br na Conta f6da8dec-d7ba-42a8-bdfa-adb28c0f254f adicionou à Lista de Assinatura: jeanpkunkel@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jean Pablo Kunkel.
18 nov 2025, 14:20:57	Operador com email admjud@scalzilliaj.com.br na Conta f6da8dec-d7ba-42a8-bdfa-adb28c0f254f adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.Silva@luchesiadv.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Silva.
18 nov 2025, 14:21:55	João Henrique Pozza assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail joaohenrique@scalzilli.com.br. CPF informado: 016.865.070-38. IP: 167.250.29.227. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2025, 14:24:22	DARWIN OTTO DE LIMA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail darwin.lima@soutocorrea.com.br. CPF informado: 865.936.500-30. IP: 189.120.79.115. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2025, 14:26:17	Cristiano Bonini Da Luz assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristianotecnoagro@gmail.com. CPF informado: 787.069.710-91. IP: 138.186.164.106. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2025, 14:28:01	Andrea Lessa Gullo – Representante do Banco Santander S/A assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail andrea.gullo@ramaadvogados.com.br. CPF informado: 029.340.180-24. IP: 200.194.250.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0295 e longitude -51.2012. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2025, 14:28:46	Raquelli Bólico assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail raquelli.bolico@continiadvogados.adv.br. CPF informado: 036.407.750-66. IP: 177.95.71.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.16498669222242 e longitude -51.18359613642865. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

18 nov 2025, 14:32:13	Jean Pablo Kunkel assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail jeanpkunkel@gmail.com. CPF informado: 030.356.230-74. IP: 45.176.227.171. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.7028188 e longitude -53.8223917. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2025, 14:33:52	Leonardo Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo.Silva@luchesiadv.com.br. CPF informado: 349.858.208-90. IP: 187.103.135.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5254752 e longitude -46.6765315. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2025, 14:58:04	Arthur Gonçalves Cury assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.cury@dasa.adv.br. CPF informado: 104.224.686-65. IP: 177.69.118.189. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2025, 15:38:47	Rafael Louzada de Mello assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafalouzada@bb.com.br. CPF informado: 219.012.648-74. IP: 170.66.110.86. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2025, 16:05:35	Alana Karla Sperotto assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail alana@janczeskiadvogados.com.br. CPF informado: 082.131.369-00. IP: 170.83.105.205. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2025, 16:05:36	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3e705716-4345-4072-8c78-64a9f9a17383, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.